



## **LEI MUNICIPAL Nº 676/2006**

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRA COM O SR. LEONARDO ANDRADE ZUCHETT**

**VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o imóvel abaixo descritos e com as finalidades expressas nos artigos subseqüentes.

**Art. 2º.** O contrato de Comodato a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

**Art. 3º.** O imóvel tem a área de 1.062,50 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: frente 25,00 (vinte e cinco) metros para a Rua Valdivino Fidencio da Silva, lado direito 85,00 (oitenta e cinco) metros para a Rua Amador Bueno e lado esquerdo 88,60 (oitenta e oito metros e sessenta centímetros) para a Avenida Deputado Aldo Ribeiro Borges, para fins de construção de um **Posto de Combustíveis e Loja de Conveniências**, a pessoa de **LEONARDO ANDRADE ZUCHETT**, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº [auto block LGPD], residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga-MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - a destinação contratual do objeto será para exclusividade de **Comercialização de Combustíveis e Loja de Conveniências**, com prazo convencionado e necessário para o uso do bem cedido, de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato de comodato, ficando neste período o Comodatário obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usa-la se não de acordo com o contrato ou com a natureza dela.

**ART. 4º** - Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação ou venda.





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**ART. 5º** - O Comodatário não poderá jamais recobrar do Comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

**ART. 6º** - O Contrato de comodato será por prazo determinado de 10 (dez), anos, iniciando-se com a assinatura do Contrato, extinguindo-se ao final desse período, em que o Comodatário é obrigado a conservar o imóvel cedido, sob pena de responder por perdas e danos.

**ART. 7º** - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento Vigente.

**ART. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 25 do mês de Maio de 2006.

  
**VANO JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal

